

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo

Substitutivo nº 01 ao PL nº 481 /2009

Trata-se de substitutivo ao PL de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que *“Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos Parques Municipais, Praças, Pistas de Caminhada e Vias Públicas e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 24/27).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos parques, praças, pistas de caminhada e vias públicas.

Verifica-se que o Município pode utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo: é o que chamamos de poder de polícia, cujo conceito legal vem expresso no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), *verbis*:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de novembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro